

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO LEGISLATIVO
DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BARBALHA/CE – PROCON/CMB E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para análise e aprovação do Plenário.

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha (PROCON/CMB), órgão vinculado ao gabinete da presidência para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos arts. 4º, II, “a”; 5º, I; 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º. O Procon Câmara integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), previsto no art. 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e no art. 2º do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 3º. Constituem objetivos permanentes do PROCON/CMB:

- I. planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a políticas públicas de proteção e defesa do consumidor;
- II. receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;
- III. orientar os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e garantias;
- IV. informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos meios de comunicação;
- V. encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

- VI. levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- VII. manter cadastro atualizado das reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor, nos termos do art. 44 da lei nº 8.078/90 e os Arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, enviando cópia ao PROCON Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;
- VIII. expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei nº 8.078/1990;
- IX. instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei n. 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo designando audiência de conciliação;
- X. fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97, ou propô-las às autoridades competentes.
- XI. orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário nos casos não resolvidos administrativamente;
- XII. propor a celebração de convênios com outros órgãos para defesa do consumidor.

Parágrafo único. Na forma do Inciso XII deste artigo, a Câmara municipal fica autorizada a celebrar convênio com a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com escopo de estabelecer mecanismos de atuação conjunta e integrada, para atendimento a pessoas físicas de demandas relativas a direito do consumidor nas dependências do poder legislativo municipal, com base nos procedimentos internos adotados no serviço de soluções extrajudiciais e disputas, no âmbito municipal, buscando-se alcançar uma composição amigável entre as partes, observados os compromissos entre as partes estabelecidos no instrumento.

Art. 4º. A Câmara Municipal observará as seguintes obrigações:

- I. realizar, em local próprio, o atendimento e o recebimento de reclamações de denúncias de infrações à legislação de proteção ao consumidor, bem como realizar audiências de conciliação entre as partes;
- II. disponibilizar recursos físicos, financeiros, técnicos e de pessoal para o funcionamento do Núcleo de Atendimento ao Consumidor em suas dependências;
- III. designar pessoal qualificado para atuar no atendimento ao público e na realização das audiências de conciliação;

- IV. orientar os consumidores em relação às reclamações classificadas como “fundamentadas não atendidas” com o intento de interpor as medidas judiciais necessárias para assegurar o direito dos consumidores lesados;
- V. encaminhar aos órgãos públicos ou conveniados com o setor público a prestação gratuita de serviços técnicos-profissionais em assuntos pertinentes as relações de consumo;
- VI. encaminhar às concessionárias de serviços públicos ou conveniados com o setor público pedidos de manutenção da prestação dos serviços até a realização da audiência de conciliação, com fulcro no Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor;
- VII. arcar com os custos do envio das notificações dirigidas às partes reclamadas, através dos Correios ou por outros meios, inclusive com o aviso de recebimento;

Art. 5º. A estrutura Organizacional do PROCON/CMB será composta:

- I. Coordenadoria Executiva;
- II. Assessoria Jurídica do Procon;
- III. Setor de Atendimento ao Consumidor;

Parágrafo Único. A presente estrutura pode ser alterada, desde que preservadas as funções de fiscalização e atendimento.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal colocará à disposição do PROCON/CMB os recursos humanos necessários para o bom funcionamento do Órgão, permitida e autorizada a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, quando necessário.

Art. 7º. A Câmara Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do Órgão, ficando, desde já, o serviço previsto na Legislação Orçamentária do Poder Legislativo, autorizado os remanejamentos necessários.

Art. 8º. Acrescentar, alterar e criar nos itens “B) CARGOS COMISSIONADOS” e “C) CÓDIGO, DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DOS CARGOS / FUNÇÕES E VALOR BASE” especificamente no item “C2) Servidores comissionados” do Anexo III constantes na Lei Municipal n. 2.686/2023 e alterações posteriores a estrutura do anexo I desta Lei.

§1º. Os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha.

§2º. Fica alterado a numeração dos itens das atribuições constantes no anexo III da Lei Municipal n. 2.867/2025 para “z16”, “z17”, “z18”, “z19”, bem como ficam criadas as atribuições constantes no anexo II desta Lei, e incluídas na Lei Municipal n. 2.686/2023.

Art. 9º. No desempenho de suas funções, o PROCON/CMB poderá firmar Convênios de Cooperação Técnica entre outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do

Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da lei nº 8.078/90, bem como com entidades de Ensino Superior autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 10. Consideram-se colaboradores do PROCON/CMB, após adesão via convênio ou instrumentos congêneres, as universidades e faculdades Públicas e Privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo Único. Entidades, Autoridades, Cientistas e Técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos Órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 11. O poder executivo poderá criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo e suplementadas se necessário.

Art. 13. O poder Legislativo Municipal aplicará as disposições da presente Lei e das Legislações Específicas, supramencionadas, contidas nas atribuições, procedimentos e atuações desde PROCON/CMB.

Art.14. A competência, as atribuições e a atuação do Procon Câmara abrangem toda a jurisdição geopolítica do município de Barbalha/CE.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 15 de abril de 2025

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário

ANEXO I – ESTRUTURA DE PESSOAL – PROCON/CMB

B) CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
COORDENADOR (A) EXECUTIVO	CEX	01
ASSESSOR JURÍDICO DO PROCON	AJP	02
ATENDENTE DO CONSUMIDOR	ATE	01

C2) Servidores comissionados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR POR CARGO / FUNÇÃO EM R\$	QUANT. DE CARGOS (COMISS.)	VALOR EM R\$ DE ACORDO COM A QUANT. DE CARGOS COMISSIONADOS
CEX	Atividade de Coordenador Executivo do PROCON	R\$ 3.500,00	01	R\$ 3.500,00
AJP	Atividade de Assessor Jurídico do PROCON	R\$ 3.000,00	02	R\$ 6.000,00
ATE	Atividade de Atendimento ao Consumidor	R\$ 1.800,00	01	R\$ 1.800,00
IMPACTO FINANCEIRO				
TOTAL MENSAL (R\$)				R\$ 11.300,00
TOTAL ANUAL (x 12 meses)				R\$ 135.600,00

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES – PROCON/CMB

z.20) COORDENADOR (A) EXECUTIVO DO PROCON

1. Gestão Administrativa e Operacional

- Coordenar e supervisionar todas as atividades do PROCON.
- Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros do órgão.
- Elaborar e implementar planos de ação, metas e estratégias para a atuação do PROCON.

2. Políticas de Defesa do Consumidor

- Planejar e executar políticas públicas voltadas à proteção e defesa do consumidor.
- Garantir a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Promover campanhas educativas e ações de conscientização da população.

3. Supervisão de Atendimentos e Fiscalizações

- Acompanhar o atendimento ao público, garantindo a qualidade e a efetividade dos serviços prestados.
- Supervisionar as atividades de fiscalização e aplicação de sanções administrativas contra práticas abusivas.

4. Articulação Institucional

- Estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, entidades civis, Ministério Público, Judiciário e demais instituições relacionadas à defesa do consumidor.
- Representar o PROCON em eventos, audiências públicas, fóruns e reuniões.

5. Acompanhamento Legislativo e Jurídico

- Acompanhar e propor alterações na legislação relacionada à defesa do consumidor.
- Emitir pareceres, recomendações e notas técnicas sobre temas de interesse do consumidor.
- Atuar, quando necessário, em processos administrativos junto com o assessor jurídico do PROCON.

6. Relatórios e Prestação de Contas

- Elaborar relatórios periódicos de atividades.
- Prestar contas das ações realizadas e dos recursos utilizados, conforme as exigências dos órgãos de controle.

7. Capacitação e Desenvolvimento da Equipe

- Promover a capacitação contínua dos servidores e colaboradores.
- Incentivar o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento institucional do PROCON.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima de nível superior com bacharelado em direito, inscrito na OAB.

z.21) ASSESSOR JURÍDICO DO PROCON

1. Assessoria Jurídica

- Prestar assessoria jurídica à Coordenação Executiva do PROCON em assuntos relativos à legislação consumerista.
- Emitir pareceres técnicos e jurídicos sobre casos, processos administrativos e demandas envolvendo consumidores e fornecedores.

2. Análise e Elaboração de Documentos

- Analisar contratos, termos de ajustamento de conduta (TACs), notificações, autos de infração e demais documentos legais.
- Elaborar minutias de projetos de lei, portarias, resoluções, recomendações e outros atos normativos relacionados à defesa do consumidor.

3. Atuação em Processos Administrativos

- Acompanhar e instruir processos administrativos relacionados a infrações ao Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- Participar da condução de audiências, mediações e conciliações entre consumidores e fornecedores.
- Atuar em processos administrativos representando interesses dos consumidores, quando necessário.

4. Fiscalização Legal

- Apoiar juridicamente a equipe de fiscalização quanto à legalidade dos procedimentos e sanções aplicadas.
- Verificar a conformidade jurídica das ações fiscalizatórias e dos atos administrativos praticados.

5. Representação Institucional

- Representar o PROCON em reuniões, audiências públicas, comissões e eventos jurídicos, quando designado.
- Acompanhar, quando necessário, ações judiciais de interesse do órgão, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município/Estado.

6. Orientação e Capacitação

- Orientar servidores e equipes técnicas sobre a correta aplicação das normas de defesa do consumidor.
- Auxiliar na promoção de cursos, palestras e capacitações sobre legislação consumerista.

7. Acompanhamento da Legislação

- Monitorar alterações legislativas e jurisprudenciais pertinentes ao direito do consumidor.
- Sugerir adequações e melhorias nos procedimentos internos à luz da legislação vigente.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima de nível superior com bacharelado em direito, inscrito na OAB.

z.22) ATENDENTE DO CONSUMIDOR DO PROCON

1. Atendimento ao Pùblico

- Realizar o atendimento presencial, telefônico e eletrônico aos consumidores e fornecedores.
- Esclarecer dúvidas sobre procedimentos, documentos necessários e andamento de reclamações.

2. Recebimento e Registro de Reclamações

- Receber, registrar e organizar as reclamações e denúncias feitas pelos consumidores.
- Auxiliar no preenchimento de formulários e na formalização de processos administrativos.
- Realizar triagem inicial para encaminhamento adequado das demandas.

3. Mediação de Conflitos.

- Agendar e participar de audiências de conciliação, quando necessário.

4. Acompanhamento e Encaminhamentos

- Acompanhar o andamento das reclamações, mantendo o consumidor informado.
- Encaminhar processos às áreas competentes (jurídico, fiscalização, coordenação), conforme a complexidade do caso.

5. Atualização de Dados e Sistemas

- Alimentar sistemas informatizados com dados das reclamações e atendimentos realizados.
- Manter organizados os arquivos físicos e digitais relacionados aos atendimentos.

6. Educação para o Consumo

- Apoiar campanhas educativas promovidas pelo PROCON.
- Distribuir materiais informativos e orientar sobre o consumo consciente e responsável.

7. Colaboração Administrativa

- Auxiliar nas rotinas administrativas do setor, incluindo organização de documentos e suporte a eventos.
- Contribuir para a melhoria contínua do atendimento e dos serviços prestados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da Lei; gozar dos direitos políticos; estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino; estar em dia com as obrigações eleitorais; ter escolaridade mínima de nível fundamental.

JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a Vossas Excelências para apreciação e votação, Projeto de Lei que visa instituir o Serviço Legislativo de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Barbalha - PROCON/CMB, cujo objetivo é promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política de Defesa do Consumidor.

A medida vai prestar um serviço de suma importância para os cidadãos locais, os quais, na condição de consumidores, encontrarão no Poder Legislativo um aliado na defesa dos seus direitos quando ameaçados ou lesionados na relação de consumo, especialmente pelas grandes empresas privadas, concessionárias de serviços público e instituições bancárias.

Como se sabe, a Lei nº 8.078 exige que, para integrar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, os órgãos devem ser criados com objetivos específicos, por lei ou norma equivalente. Tal exigência aplica-se ao presente caso. O PROCON Câmara tem objetivos específicos, mas demanda reconhecimento jurídico advindo de norma específica. Daí a necessidade, oportunidade e conveniência de apresentação deste projeto.

Confiantes na sensibilidade de Vossas Excelências, submeto o presente Projeto de Lei para tramitar contando com a aprovação unânime da matéria.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 15 de abril de 2025.

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
Presidente

EPITÁCIO SARAIVA DA CRUZ NETO
Vice-Presidente

JOSÉ ALEX SARAIVA DE SÁ
BARRETO
1º Secretário

MARCUS JOSÉ ALENCAR LIMA
2º Secretário